

## **EMENDA N° – PLEN**

(ao PLP nº108, de 2021)

Suprime-se o art. 18-C, bem como o § 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021:

SF/21071.99679-03

### **JUSTIFICATIVA**

Existe no Brasil hoje, um amplo consenso sobre a importância que o Microempreendedor Individual - MEI, representa para a economia. Carrega também - pelo seu conceito -, um projeto de inclusão social e cidadania. São milhares de brasileiros fora da informalidade, legalizados e gerando trabalho e riqueza. Em 2020 atingiram a impressionante marca de mais de 11 milhões ativos. Devemos agora, cuidar de aprimorá-lo.

No mundo todo, existe uma preocupação com o processo de precarização das relações de trabalho. Os microempreendedores individuais devem ser tratados como tal, pois eles não são meros prestadores de serviço. Infelizmente, apesar da pujança que o MEI representa, suas ferramentas estão sendo utilizadas para driblar a nossa deteriorada legislação trabalhista. Um bom exemplo disso é a política das empresas de aplicativos (delivery e transportes) que estimulam seus funcionários a se tornarem MEI's, como forma de se livrar das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Ao possibilitar a contratação de mais um funcionário, como sugere o presente PLP, entendemos que as distorções provenientes da legislação que rege o MEI, se intensificará. Além disso, aumentará a conta previdenciária.

Achamos portanto, que será importante e necessário, aprofundar a discussão, razão pela qual encaminhamos para apreciação, a presente emenda.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Paulo Rocha  
Líder do PT  
(PT/PA)**